



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ 2025.

Dispõe sobre a criação de uma vaga para o cargo de Motorista para provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, uma vaga para o cargo de Motorista com atribuições constante no Anexo I da presente Lei, conforme segue:

Quantidade	Denominação e Carga Horária	Referência
01	Motorista	11/A

Art. 2º - O provimento para a vaga do cargo efetivo criado será por concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei para investidura do cargo.

Parágrafo único – As atribuições, a carga horária, a idade e grau de escolaridade do cargo criado pelo artigo 1º desta Lei constam no anexo I.

Art. 3º - Aplica-se ao cargo ora criado, toda legislação vigente no território do Município.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de novembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

Atribuições: Cabe ao Motorista executar atividades que envolvam trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos em geral do município. Dirigir veículos em geral (inclusive ambulância), transportar pessoas, materiais, equipamentos e documentos; verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; responsabilizando-se pela segurança dos passageiros, conduzindo-os dentro das normas de trânsito e segurança, bem como verificar os itens de manutenção para possibilitar o seu adequado funcionamento e durabilidade; comunicar a chefia imediata por escrito, assinando a comunicação da necessidade de reparos no veículo; zelar pela sua segurança de passageiros e de terceiros; orientar e auxiliar na carga e descarga de materiais; registrar dados em planilhas preestabelecidas, sobre a utilização diária do veículo; verificar, trocar ou completar, se necessário cotidianamente, o óleo, a água e o combustível; efetuar limpeza dos materiais que ficam encostados na caçamba ou carroceria; limpar placas, faróis e sinaleiros dos veículos utilizados; estar sempre atualizado com a sua Habilitação e com as leis e normas de trânsito; realizar treinamento na área de atuação ou setor, quando solicitado; dirigir outros veículos pesados tais como: caminhão, caminhão trucado, basculante, caçamba, pipa-tanque, ônibus, micro-ônibus e veículos leves tais como veículos de passeio, ambulância e outros sempre mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior imediato; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço do Município; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras tarefas afins, conforme necessidade ou a critério do seu superior imediato.

Requisitos para provimento

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental e Carteira de Habilitação para motorista letra D.
- c) Vencimento: Referência "11/A" Lei Complementar nº 221 de 08 de novembro de 2022 e conforme tabela de vencimentos em vigor.
- d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.
- e) Forma de Recrutamento: Concurso Público.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 10 de novembro de 2025.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº /2025.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, enviamos à essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de uma vaga para o cargo de Motorista para provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar uma vaga para o cargo de Motorista, cuja necessidade decorre do aumento da demanda pelos serviços de transporte municipal. A medida visa aperfeiçoar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, evitando a sobrecarga dos motoristas atualmente em exercício e assegurando maior agilidade no atendimento às demandas diárias dos diversos setores da Administração Municipal.

Cumpre destacar que a medida proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e não acarreta desequilíbrio nas contas municipais.

Solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, considerando que o provimento dos cargos por meio de concurso público atende ao princípio constitucional e traz benefícios também ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como o aumento da arrecadação previdenciária e o fortalecimento do equilíbrio atuarial.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores e renovados sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
JÚNIO AFONSO DIAS
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais e em atendimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser o acima exposto a expressão da verdade, firmo a presente.

Meridiano, 10 de novembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício.....	R\$ 3.850,36
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	% 0,018
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....	% 0,017
Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 54.059,05
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	% 0,115
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....	% 0,112
Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 62.330,09
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	% 0,124
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....	% 0,120

Meridiano, 10 de novembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL